



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Carlos Roberto Bastos de Oliveira		
EMENTA: Regularização de vida escolar de Renata Cavalcante de Oliveira		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052461-0	PARECER Nº 0696/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Carlos Roberto Bastos de Oliveira recorre a este Conselho no processo protocolado sob o Nº 03052461-0, no sentido de que possa ser regularizada a vida escolar de sua filha Renata Cavalcante de Oliveira, reprovada, no ano de 1998, nas disciplinas Matemática e Ciências na 6ª série do ensino fundamental do Colégio General Osório, de Fortaleza.

Foi aprovada nessas disciplinas na 7ª série do Colégio Monsenhor Luis Rocha, em 1999, sendo a primeira em recuperação e a segunda no decorrer do ano letivo. Na 8ª série, cursada em 2000 no mesmo Colégio, foi aprovada nas duas disciplinas, ficando, porém, reprovada em Geometria.

Nada mais foi informado a respeito da vida escolar da aluna a não ser a afirmativa de seu pai de que fez a Progressão Parcial de Geometria no Colégio Darwin ao mesmo tempo que cursava a 1ª série do ensino médio. Em 2002 foi aprovada na 2ª série e, atualmente, está matriculada na 3ª.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Causa estranheza a aluna ter cursado, em 1999, a 7ª série do Colégio Monsenhor Luis Rocha sem prestar contas da progressão parcial referente à reprovação da série anterior, pelo que cabe uma advertência ao Colégio.

Por ter sido aprovada na 7ª e 8ª séries, nas duas disciplinas em que fora reprovada anteriormente, este Conselho de Educação, em casos semelhantes, tem considerado recuperado o aluno, podendo este prosseguir em seus estudos.

Observe-se porém, que o Colégio Monsenhor Luis Rocha, em seu currículo, desmembra Geometria da disciplina Matemática, na qual a aluna ficou reprovada na 8ª série, na fase da recuperação final.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0696/2003

Matriculada, em 2001, no Colégio Darwin, ali cursou a 1ª série do ensino médio e mais a progressão parcial em Matemática integrando Geometria, disciplina em que não obteve aprovação, uma vez que o Colégio não fez esse desdobramento. Isso, porém, não afeta a regularização da vida escolar da aluna que neste ano de 2003 estará concluindo o ensino médio.

A informação do Colégio Darwin foi apresentada pelo interessado após diligência interlocutória.

III – VOTO DO RELATOR

A aluna é considerada recuperada das reprovações verificadas em sua vida escolar, devendo entretanto, o fato ser anotado em seu histórico com menção deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº	0696/2003
SPU Nº	03052461-0
APROVADO EM:	28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC